Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 239

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 24 AGO 2017 de

Presidente

CAMARA MUNIC RIB PRETO 23-08-2017 14:12 00004265

EMENTA:

PROÍBE A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE *"FOIE GRAS"* E ARTIGOS DE VESTUÁRIO FEITOS COM PELE DE ANIMAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção dos animais no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Fica proibida a produção e comercialização de *"foie gras"*, *in natura* ou enlatado, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário, ainda que importados, confeccionados com couro animal criados exclusivamente para a extração e utilização de pele, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único. Não serão alcançados pelo disposto nesta lei os produtos confeccionados com peles oriundos da produção pecuária em geral.

Art. 4º. A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata o *"caput"* deste artigo será atualizado anualmente

pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017.

ISAAC ANTUNES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende garantir proteção aos animais no Município de Ribeirão Preto.

A produção de *"foie gras"* é um processo de verdadeiro sofrimento para os patos e gansos.

O *"foie gras"* é o fígado inchado destes animais, obtido por meio do método da alimentação forçada. Esta provoca uma distorção no corpo de animais e um fígado sete vezes maior que o tamanho normal. Quanto maior o fígado, mais *"foie gras"*, e obviamente mais lucro.

Ademais, o *"foie gras"* significa gordura de fígado. Quem o come, consome uma enorme quantidade de gordura, que vai diretamente para o seu próprio fígado, provocando colesterol e contribuindo para muitos problemas de saúde.

Considerando que o *"foie gras"* não traz nenhum benefício a saúde humana e considerando ainda o sofrimento a que são submetidas essas aves, para a produção de um simples aperitivo, proponho o presente projeto para proibição da produção e da comercialização desse produto em nosso município.

Outrossim, outra prática de crueldade aos animais é a comercialização de pele de animais. Ademais, pensando em uma época onde a moda precisa coexistir, integrar-se com o meio ambiente e com todos os ecossistemas, o uso de peles de animais significa dizer não a essas necessidades. Assim a utilização de pele verdadeira de animais em um país de clima quente como o Brasil se mostra desarrazoado.

Vale destacar que o uso de peles verdadeiras enseja a prática de crueldades que causam sofrimento intenso nos animais. Muitas espécies de animais selvagens e domesticados são utilizados para o comércio de peles destinados a produção de casacos, acessórios, artigos de

decoração entre outros.

No caso da indústria da moda os animais são sacrificados apenas para alimentar a vaidade alheia.

Assim, por todo o exposto, peço ao Egrégio Plenário desta Nobre Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua importância social.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017.

ISAAC ANTUNES
VEREADOR